



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2203/2017

Data da disponibilização: Quarta-feira, 05 de Abril de 2017.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Termo de Cooperação

Termo de Cooperação

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2017

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2017

PARTICIPANTES: Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil. OBJETO: definição de procedimentos a serem observados para o protesto de título executivo judicial consubstanciado em certidões de crédito judicial emitidas pelas Varas do Trabalho de todos os Tribunais Regionais do Trabalho. FUNDAMENTO: Leis n.º 8.666/1993. VIGÊNCIA: este Acordo terá validade a partir da sua assinatura, e vigorará pelo período de 60 meses. ASSINATURA: 22/03/2017. Pelo CSJT: Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil: Claudio Marçal Freire, Vice-Presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil.

Coordenadoria Processual

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO CSJT Nº 186, DE 24 de MARÇO DE 2017.

RESOLUÇÃO CSJT Nº 186, DE 24 de MARÇO DE 2017.

Altera os artigos 2º, § 1º, e 10 da Resolução CSJT nº 164, de 18 de março de 2016, que disciplina o uso e a concessão de certificados digitais institucionais no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa; os Exmos. Desembargadores Conselheiros Francisco José Pinheiro Cruz, Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Graciano Ricardo Barboza Petrone e Fabio Túlio Correia Ribeiro; a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro; e o Exmo. Diretor Administrativo no exercício da Vice-Presidência da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Paulo da Cunha Boal,

Considerando o término da vigência do convênio de 27 de outubro de 2015, celebrado entre a Caixa Econômica Federal, o Tribunal Superior do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho, para emissão de certificados digitais;

Considerando a edição da Resolução CSJT nº 185/2017, que dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico – Pje instalado na Justiça do Trabalho; e

Considerando a decisão proferida no processo CSJT-AN-22253-35.2015.5.90.0000,

R E S O L V E

Art. 1º O art. 2º, § 1º da Resolução CSJT nº 164, de 18 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O certificado digital a que se refere o caput deverá ser o de perfil “Institucional” pertencente à cadeia “Cert-JUS”, do tipo A3 ou superior quanto aos requisitos de segurança, salvo quanto ao PJe, que poderá ser do tipo A1.”

Art. 2º O art. 10 da Resolução CSJT nº 164, de 18 de março de 2016, passa a vigorar com nova redação em seu inciso IV e acrescido do inciso V, com o seguinte teor:

(...)

“IV – fornecer pelo menos 2 (dois) certificados digitais para cada magistrado, preferencialmente de autoridades certificadoras diferentes, e pelo menos 1 (um) certificado digital para cada usuário interno do PJe, substituindo-os no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da expiração da validade e imediatamente nos casos de defeitos que impeçam a utilização; e

V – adotar medidas para controle de entrega e substituição dos certificados digitais que fornecerem aos usuários internos, adotando providências necessárias à substituição independente de requerimento ou manifestação do usuário.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de março de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÃO CSJT Nº 188, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

RESOLUÇÃO CSJT Nº 188, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Revoga o inciso V do artigo 13 da Resolução CSJT nº 182/2017 que regula o exercício do direito de remoção, a pedido, de Juiz do Trabalho Substituto, entre Tribunais Regionais do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa; os Exmos. Desembargadores Conselheiros Francisco José Pinheiro Cruz, Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Graciano Ricardo Barboza Petrone e Fabio Túlio Correia Ribeiro; a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro; e o Exmo. Diretor Administrativo no exercício da Vice-Presidência da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Paulo da Cunha Boal,

Considerando que o Ato CSJT.GP.SG Nº 292, de 13 de dezembro de 2016 foi referendado, com alterações, pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho na sessão ordinária realizada em 24 de fevereiro de 2017 e convertido na Resolução CSJT nº 182, de 24 de fevereiro de 2017;

Considerando que as alterações promovidas no Ato CSJT.GP.SG Nº 292, de 13 de dezembro de 2016, tornaram insubsistente o disposto no inciso V do artigo 13 da Resolução CSJT nº 182/2017; e

Considerando o decidido nos autos do Processo CSJT-AN-10902-31.2016.5.90.0000,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica revogado o inciso V do artigo 13 da Resolução CSJT nº 182, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Republicue-se a Resolução CSJT nº 182, de 24 de fevereiro de 2017, consolidando a alteração promovida por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de março de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÃO CSJT Nº 189, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

RESOLUÇÃO CSJT Nº 189, DE 24 DE MARÇO DE 2017.